



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3234

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/11/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro São José, com área de 2.445,00 m², para construção da Escola Estadual Antônio Figueira; revoga a Lei nº 1.020, de 17/12/1973. (Referente à Lei nº 2.077, de 18/11/1992).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
C: 12.1
Ordem: 45
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

73/92

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a doação de terreno ao Estado, para
construção da Escola Antônio Figueira, no Bair-
ro São José.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 10.11.92
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 10.11.92
- 3 Aprovado em 1º-0-12.11.92
- 4 Aprovado em 2º-23-0-17.11.92.
- 5 Encerrado - 17.11.92
- 6 Repetir-se -
- 7
- 8
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 09 de novembro de 19 92.

Of. N.º : GP/352/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno medindo 2.445m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), pertencente ao Município de Montes Claros.

Anteriormente essa área de terreno havia sido prometida ao Estado, através da Lei 1.020/73, para nela construir-se a sede da Delegacia Regional de Segurança Pública.

Posteriormente, via Lei nº 1.148, de 19/04/78, outra área com a mesma finalidade, fôra prometida ao Estado, não se revogando, entretanto a Lei anterior de nº 1.020, de 17/12/1973.

A revogação prevista no artigo 3º do Projeto ora encaminhado a essa douta Casa, ocorre por não mais convir à Administração a existência da Lei citada que não atende ao interesse público pelos motivos evidenciados.

Como bem dizia Hely Lopes Meirelles, "a revogação se funda no poder discricionário de que dispõe a Administração para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos. "Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirelles, pág. 159.



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 09 de novembro de 1992.

Of. N.º : GP/352/92

Assunto

Serviço

cont...

A construção de uma escola naquela região do Bairro São José atenderá aos anseios daquela comunidade, além de sobremaneira resgatarmos um compromisso que fizemos de levar educação aos bairros de nossa cidade.

Por oportuno apresentamos a V. Exa. e aos ilustres integrantes dessa Casa, protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

*Conselho
10/11/92
M. J. M.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno medindo 2.445 m² situada na Praça Manoel José, Bairro São José, contendo os seguintes limites: Partindo da intercessão do alinhamento da Rua Alan Kardec e Rua Padre Eustáquio, segue por este numa distância de 40,20m; daí deflete à direita segue pelo alinhamento da Rua sem denominação numa distância de 60,00m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Sebastião Dias Soares numa distância de 41,30m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Alan Kardec, numa distância de 60,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º- Na área a ser doada será construída uma escola estadual. Escola Estadual Antônio Figueira, que funciona naquele bairro há 25 anos, em prédio alugado.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.020, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua....



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

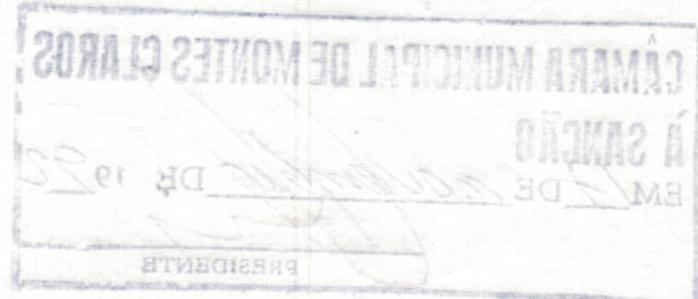
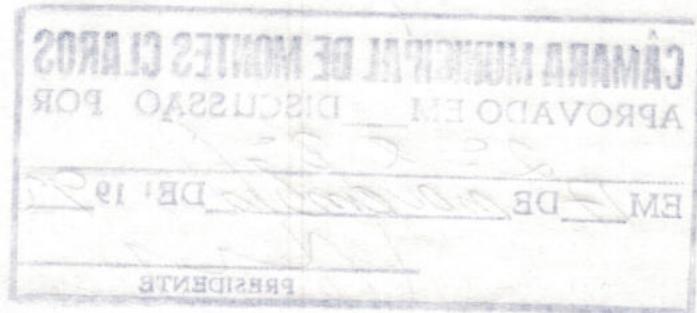
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, o que nela contém e declara.

Prefeitura Municipal, 09 de novembro de 1992.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

A. Cpt. Macapápolis, RN - 35400

Câmara Municipal de Montes Claros

A COMISSÃO DE Legislação
Justiça

EM 10 DE novembro DE 1992 -

Mundo, portfólio, e todas as autoridades, o devo
conhecimento e a execução desse Lei, respeitando-o
complinente e aprovado em discussão por

PRESIDENTE

Declaro que, na forma da Constituição Federal, o decreto
decreta cumprir, faz implementar, o que nele consta e decreta.

É legal e constitucional

Prefeitura Municipal, QD do Governo de 1992.

Edsonas Nelliw

Mário Ribeiro
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 12 DE novembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 17 DE novembro DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 17 DE novembro DE 1992

PRESIDENTE